**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEIMUNICIPAL Nº 1.485/23. = DIIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHAMENTOS NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**

Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamentos nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

**Art. 1 º** Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos de saúde do Município.

**Parágrafo único.** O direito disposto no *caput* poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005 – Lei do Acompanhante - que garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante, durante o trabalho de parto, na rede de serviços públicos.

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa de R$: 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;
III – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

**Art. 5º** Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher.

**Art. 6º** Ficara a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 15 de junho de 2.023.

***DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**A658E5CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/06/2023. Edição 3409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/